

**Governo Municipal**

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua José Antônio Lopes, 127 – Centro – Caridade do Piauí – PI
E-mail: pmcaridadedopiau@hotmmail.com

CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO E TEMPORÁRIO.**Base Legal:**

C.F/88 - art. 37, inciso IX
Lei Federal nº 8.745/93
C/ alterações posteriores

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO E SEM VINCULO EMPREGATÍCIO**, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ: 01.612.575/0001-28, representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ LOPES FILHO**, abaixo assinado doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor, **José Lopes de Lima**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 028.790.563 - 22 e RG: 2.743.268 - PI, residente e domiciliado à Rua Lourenço José da Silva, s/n nessa cidade de Caridade do Piauí, denominada neste ato simplesmente **CONTRATADO**, celebram por força deste instrumento e mediante as suas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica contratada a prestação dos serviços para trabalhar como Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar São José Cabaceira neste município com carga horária de trabalho de 40 horas semanais no período de 03 de junho de 2013 a 20 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal deste contrato será de **R\$ 850,00** (Oitocentos e cinquenta Reais), que será pago com recursos do FUNDEB ou FME mediante recibo, descontados o ISS da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração deste contrato conta a partir da assinatura deste e término com o encerramento do ano letivo, conforme especificado na cláusula anterior..

CLÁUSULA QUARTA – A contratação para prestação dos serviços objeto deste contrato é de caráter transitório e temporário e o regime e o estabelecido pela legislação trabalhista e normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – O contratado ao assinar este contrato, declara que aceita todas as ordens e normas da contratante, em igualdade com os demais servidores, através da Secretaria Municipal de Educação, da qual fica subordinada.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de sua Jurisdição, para dirimir qualquer dúvida sobre este contrato, se renunciado a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito na presença de duas testemunhas.

Caridade do Piauí, 03 de junho de 2013.

JOSÉ LOPES FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

José Lopes de Lima
Contratado

Testemunhas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
GABINETE DA PREFEITA
CGC: 01.612.618/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 056/2013

CAXINGÓ(PI), 12 de julho de 2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Caxingó, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, a Prefeita do Município de Caxingó, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Caxingó, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto na conformidade de que for definido no Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), Lei Municipal sancionada nesta data 12 de julho/2013 e registrada sob o número 056/2013

BITA DE RESENDE SOBRINHO

Prefeita Municipal

RENATO NERIS VERAS FILHO
Sec. Municipal de Administração